



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Exmo. Senhor Presidente, Nobres pares da Augusta Casa Legislativa Municipal.

A criação do Fundo da Cultura representa um compromisso do poder público com a valorização e o apoio à cultura local. É um reconhecimento da importância da cultura como um direito de todos os cidadãos e um componente essencial para o desenvolvimento humano e social. O fundo proporciona a estrutura financeira necessária para a implementação de políticas culturais consistentes e de longo prazo, garantindo que os projetos culturais não sejam interrompidos por falta de recursos.

Em resumo, a criação do Fundo Cultural no município de Tesouro é um passo estratégico e necessário para a preservação da história, o fomento às artes, o desenvolvimento econômico e a coesão social. Este fundo é uma ferramenta poderosa para assegurar que a rica herança cultural de Tesouro continue a ser uma fonte de orgulho e inspiração para todos os seus habitantes e visitantes.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
DN: CN=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB vs OUI  
AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OUI  
200209000103, OU=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.06.20 14:05:00  
C=BR

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

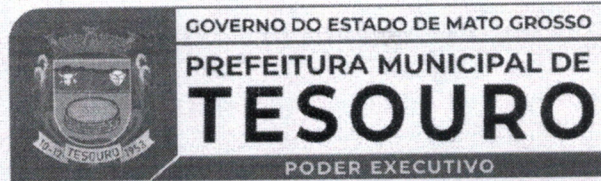
**APROVADO**

Em, 20 de 06 de 2024

\_\_\_\_\_  
Presidente

Rua Humberto Marcilio, n.º 158, CEP: 78.775-000  
Fone: (66) 3435-1118 E-mail: [gabinete@tesouro.mt.gov.br](mailto:gabinete@tesouro.mt.gov.br)





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024 DE 19 DE JUNHO DE 2024**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Tesouro/MT e dá outras providências.”**

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica criado no Município de Tesouro, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Tesouro em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Tesouro terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;





VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Tesouro - FMCT.

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Tesouro:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

**Art.4º.** O Fundo Municipal de Cultura de Tesouro será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Tesouro.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano

Plurianual do Município de Tesouro.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da

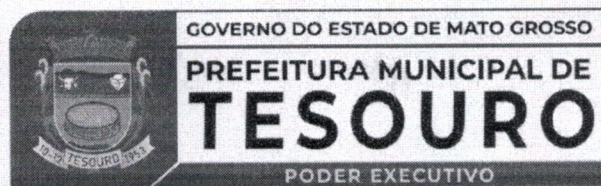
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública

Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art.5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tesouro serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Tesouro, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artísticos culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.





Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Tesouro devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Tesouro, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art.7º.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art.8º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art.9º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Tesouro e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Tesouro.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art.10.** O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

**Art.11.** O Fundo Municipal de Cultura de Tesouro não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.





**Art.12.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Tesouro as normas

legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Tesouro, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art.13.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art.14.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2024.

JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil  
-RFB, ou=RS, ou=CPA, ou=CA, ou=ICAC VALDO REIS VS. OSWALD  
ABRIL/LITA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=  
302030000102, ou=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Form PDF Reader Version: 2023.2.0